

NOTIFICADO de que é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, nos termos do art. 59, da Lei nº 9.784/1999.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2025
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 117/2023 - SEAGRI/SDA/DIFIT

Analisando o Processo SEI 00070-00005268/2023-81, verifico que restou configurada a infração e resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1803-A, datado de 12/09/2023, lavrado em desfavor de GINALDO DA SILVA OLIVEIRA, CONFIRMAR a forma sumária adotada e prevista no inciso I, do art. 15, da Lei nº 2.095, de 29 de setembro de 1998 e inciso I, do art. 21, do Decreto nº 19.988, de 30 de dezembro de 1998 e APLICAR, em razão da infração ao inciso I, do art. 11, da Lei nº 2.095, de 29 de setembro de 1998 - a penalidade de APREENSÃO, pena esta prevista no inciso II, do art. 14, da Lei nº 2.095 de 29 de setembro de 1998, c/c MULTA, pena esta prevista no, inciso I, do art. 14, da Lei nº 2.095 de 29 de setembro de 1998 e inciso I, do art. 20 do Decreto nº 19.988, de 30 de dezembro de 1998 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 28, do Decreto nº 19.988 de 30 de dezembro de 1998 e conforme disposto na Portaria nº 10/2023 de 08 de fevereiro de 2023.

NOTIFICADO de que, em conformidade com o art. 59, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 18 de outubro de 2023
FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO
Diretora

GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4021

Processo SEI 00070-00001931/2024-50 Notifica-se o Sr. JOSÉ CARLOS ROCHA SOUZA, CPF 86*.***.***-7, que no dia 02 de abril de 2024, foi lavrado o Auto de Infração Nº 4021, Série E, por contrariar o disposto no artigo nº 4º, inciso IV, da Lei nº 5.224/2013, combinado com os artigos 5º, inciso VIII, e 82 do Decreto nº 36.589/2015. Visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 08809, Série A, lavrado em 24 de março de 2024, na DF-180. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito (Difit), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

BRENO PIMENTEL GONÇALVES DE BRITO
Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 307, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos para análise, concessão do Selo Parceiro da Juventude, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Decreto nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para a concessão do Selo Parceiro da Juventude, com a finalidade de reconhecer instituições públicas e privadas que promovam ações voltadas ao desenvolvimento integral da juventude do Distrito Federal.

Art. 2º Poderão receber o Selo Parceiro da Juventude as seguintes instituições:

I – Órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

II – Empresas privadas;

III – Organizações da sociedade civil;

IV – Instituições de ensino públicas e privadas;

V – Entidades religiosas e fundações.

Art. 3º Para fins de concessão do Selo, as instituições postulantes deverão comprovar o desenvolvimento de ações que atendam, no mínimo, a um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, com foco prioritário nos seguintes temas:

I – ODS 3 – Saúde e Bem-Estar;

II – ODS 4 – Educação de Qualidade;

III – ODS 5 – Igualdade de Gênero;

IV – ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico;

V – ODS 10 – Redução das Desigualdades;

VI – ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis;

VII – ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

VIII – ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação.

Parágrafo Único: As ações devem beneficiar diretamente jovens entre 15 e 29 anos residentes no Distrito Federal.

Art. 4º O fluxo processual para análise dos pedidos seguirá as etapas abaixo:

I – Protocolo do Pedido: A instituição interessada deverá protocolar solicitação via meio eletrônico selo.sefj@buriti.df.gov.br, junto à Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal;

II – Análise Técnica: A Assessoria do Gabinete do Secretário será responsável pela análise documental e pela verificação da conformidade com os critérios desta Portaria;

III – Visita Técnica: A Assessoria do Gabinete realizará visita à instituição requerente para constatação in loco da execução das ações;

IV – Parecer Técnico: A Assessoria emitirá parecer conclusivo recomendando ou não a concessão do Selo;

V – Homologação: O Secretário Adjunto homologará o parecer técnico e encaminhará os autos ao Gabinete para providenciar a Portaria de concessão do Selo.

VI – Portaria: A Portaria deverá ser publicada no DODF e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

Art. 5º As instituições postulantes deverão apresentar, no ato da solicitação, os seguintes documentos:

I – Formulário de solicitação preenchido e assinado pelo representante legal;

II – Cópia do CNPJ;

III – Cópia do estatuto ou contrato social atualizado;

IV – Ata da atual diretoria, quando aplicável;

V – Certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal, Fazenda do DF e FGTS;

VI – Certidão negativa de débitos trabalhistas e criminais dos dirigentes;

VII – Relatório das ações realizadas em benefício da juventude nos últimos 12 (doze) meses, com dados e indicadores;

VIII – Declaração de alinhamento das ações aos ODS da ONU;

Art. 6º O Selo Parceiro da Juventude terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante novo processo de avaliação.

Art. 7º A concessão do Selo não implica repasse de recursos públicos nem vinculação institucional com o Governo do Distrito Federal.

Art. 8º O Selo poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I – Comprovação de falsidade nas informações ou documentos apresentados;

II – Descontinuidade injustificada das ações sociais voltadas à juventude;

III – Descumprimento dos princípios legais, éticos ou constitucionais;

IV – Condenação judicial com trânsito em julgado por crimes contra a administração pública ou direitos da juventude.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, podendo esta Portaria ser complementada por normas internas.

Art. 10. Ficam revogadas as Portarias nº 15, de 20 de março de 2023; Portaria nº 230, de 10 de maio de 2024; Portaria nº 289, de 28 de janeiro de 2025; Portaria nº 293, de 11 de fevereiro de 2025 e Portaria nº 306 de 18 de março de 2025.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE SUBSECRETARIA DE EMPREGABILIDADE E EMPREENDEDORISMO DA JUVENTUDE COMISSÃO ELEITORAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 25 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO CONJUE 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Edital 01 - CONJUE 2025, e em conformidade com o artigo 5º da Lei Distrital nº 7.529, de 16 de julho de 2024, e considerando os preceitos estabelecidos pela Resolução do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF) Nº 8043/2024, que regulamenta padrões e diretrizes para processos eleitorais no âmbito distrital, resolve:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço dispõe sobre as regras para o Processo Eleitoral de Escolha dos Conselheiros da Sociedade Civil do Conselho de Juventude do Distrito Federal.

Art. 2º A numeração dos candidatos habilitados a concorrer às vagas de Conselheiro da Juventude na Eleição CONJUE 25/27 será definida pela Comissão Eleitoral CONJUE 25/27 no período de 20 a 24 de março de 2025, observando os seguintes critérios:

I – Os números dos candidatos serão compostos por dois dígitos, serão escolhidos entre os números 71 e 95, excluindo aqueles correspondentes a partidos políticos registrados.

II – Fica vedada a utilização de numeração associada a partidos políticos, bem como os números 96, 97, 98 e 99, os quais permanecerão reservados para uso do TRE-DF.

III – A Comissão Eleitoral CONJUE 25/27 será responsável por definir e publicar no DODF no dia 26 de março a divulgação da numeração dos candidatos habilitados.

IV – A lista com a numeração será encaminhada pela Comissão Eleitoral CONJUE 25/27 para cada candidato habilitado por meio do e-mail sejv.sefj@buriti.df.gov.br no dia 26 de março de 2025.

Art. 3º Cada candidato será responsável pelo envio de sua foto, conforme padrão exigido pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e conforme a Resolução Nº 8043/2024. O não envio dentro do prazo estabelecido resultará na impugnação da candidatura.

I – As fotos devem ser enviadas até 15 de abril de 2025 para a Comissão Eleitoral CONJUVE 25/27 por meio do endereço eletrônico sejv.sejf@buriti.df.gov.br.

§1º O modelo de dados para envio do arquivo da foto dos candidatos deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Dimensão: 161 x 225 pixels;

II - Formato: JPG;

III - 256 tons de cinza;

IV - Resolução máxima: 60 DPI;

V - Tamanho estimado entre 7 e 14 KB;

VI - Profundidade de cor: 8 bits;

II – Os candidatos deverão comparecer ao TRE-DF no dia 24 de junho de 2025, às 14h, no Galpão de Urnas (SGON Q 01, Lote 40/50/60 – TRE/DF) para a Cerimônia de Verificação de Fotos na Urna.

Art. 4º Estarão aptos a votar na Eleição Comunitária CONJUVE 25/27 os eleitores que estiverem com situação regular na Justiça Eleitoral e em conformidade com o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL.

I – A lista com os nomes dos eleitores será organizada em ordem alfabética dentro de cada seção eleitoral.

II – Para cada local de votação, a distribuição dos eleitores será realizada de forma linear, respeitando a média de 500 eleitores por urna.

Art. 5º Em caso de empate entre candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem de prioridade:

I - Idade: será eleito o candidato mais jovem;

II - Ter atuado como mesário nas eleições de 2022;

III - Maior tempo de envolvimento com ações relacionadas à juventude;

IV - Sorteio.

Art. 6º Serão designados pelo Chefe da Pasta - Secretaria de Estado da Família e Juventude, 03 (três) servidores por Urna, para atuarem como mesários na Eleição CONJUVE 25/27 que ocorrerá no dia 28 de junho de 2025.

I - os servidores designados devem comparecer ao TREDF no dia 25 de junho de 2025 às 14h para treinamento no endereço: SGON Q 01, Lote 40/50/60 - Galpão de Urnas - TRE/DF.

Art. 7º Serão designados pelo Chefe da Pasta - Secretaria de Estado da Família e Juventude, 02 (dois) servidores para atuarem respectivamente Técnico de TI e Técnico de Urna para o dia da Eleição - Conjuve 2025 que acontecerá no dia 28 de junho de 2025.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FERREIRA DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 65, DE 24 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio do Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 13, de 24 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2025, pag. 17, devido a não conclusão de seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão no Despacho SECEC/GAB/CPSPA-PAD - ID SEI (166376513), considerando a necessidade de dar prosseguimento à realização de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes dos processos nº 00150-00001983/2023-73, 00150-00001951/2023-78, 00150-00001974/2023-82, 00150-00002042/2023-57 e 00150-00002037/2023-44.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar à apuração dos fatos constantes dos processos nº 00150-00001983/2023-73, 00150-00001951/2023-78, 00150-00001974/2023-82, 00150-00002042/2023-57 e 00150-00002037/2023-44, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22/06/2021, página 46, alterada pela Portaria nº 140, de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160, de 24/08/2021, página 53.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar dissolvida e reconduzida por este instrumento.

Art. 4º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 217, § 1º da LC nº 840/2011, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 25 DE MARÇO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 187/2025, emitido em 11 de fevereiro de 2025, para o endereço: SETOR "Q" NORTE QNQ 5 - CONJUNTO 14 LOTE 19 - CEILÂNDIA-DF, tendo por proprietários: JOSÉ BOBÔ JALES, autor do projeto: MANOEL ALVES FURTADO, processo nº 00390-00000741/2025-92, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento a solicitação do interessado, via requerimento/carta (doc. SEI nº 166350295).

MARIANA ALVES DE PAULA

COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do décimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Auditório da Seduh, localizado no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A – Edifício Number One – Asa Norte Brasília/DF – 18º andar, foi iniciada a septuagésima sexta Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – CPCOE, pela Senhora Mariana Alves de Paula, Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos – CAP, na qualidade de coordenadora substituta, contando com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos. 1.2. Verificação de quórum. 1.3. Informes da Coordenação. 1.4. Aprovação da Ata da 75ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de julho de 2024. 2. Apreciação e deliberação: 2.1. Assunto: Apreciação do pedido de dilação de prazo para apresentação do requerimento de viabilidade legal (155230994), para o lote nº 2A da QS 3 Rua 420 Bairro de Águas Claras – Taguatinga/DF, referente a Decisão nº 4/2024 da CPCOE do Processo SEI 00390-00007707/2019-09, conforme informado no Despacho – SEDUH/CAP/COVIR (155231189). 2.2. Assunto: Apreciação do Parecer nº 13/2024 (155232068) para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 102, III, do Decreto nº 43.056/2022, do Processo SEI 00390-00003702/2024-66, que decorre sobre possíveis irregularidades no licenciamento de habitação unifamiliar referente ao endereço QNC Quadra 02 lote 12 Taguatinga/DF, apontadas pelo DF Legal. 2.3. Assunto: Apreciação 14/2024 (155233470) para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do art. 102, III, do Decreto nº 43.056/2022 do Processo SEI 00390-00012126/2022-86, que decorre sobre possíveis irregularidades no licenciamento de habitação unifamiliar referente ao endereço SHIS QI 26 Conjunto 07 casa 02 Lago Sul/DF, apontadas pela Administração Regional do Lago Sul. 3. Assuntos Gerais. 4. Encerramento. Iniciando os trabalhos pelo item 1.2. Verificação do quórum: Verificou-se como suficiente tanto para a instalação dos trabalhos quanto para deliberação. Imediatamente, passou-se ao item 1.3. Informes da Coordenação: Sem informes, correu-se ao item 1.4. Aprovação da Ata da 75ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de julho de 2024: Não havendo manifestações, a Ata da 75ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de julho de 2024, foi aprovada à unanimidade, bem como o calendário de reuniões para o ano de 2025 da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – CPCOE. Na sequência, passou-se ao item 2. Apreciação e deliberação: 2.1. Assunto: Apreciação do pedido de dilação de prazo para apresentação do requerimento de viabilidade legal (155230994), para o lote nº 2A da QS 3 Rua 420 Bairro de Águas Claras – Taguatinga/DF, referente a Decisão nº 4/2024 da CPCOE do Processo SEI 00390-00007707/2019-09, conforme informado no Despacho – SEDUH/CAP/COVIR (155231189): A Senhora Mariana Alves de Paula enfatizou sobre os pontos que devem ser deliberados acerca do referido processo. Discorreu que a empresa Carrefour Comércio e Indústria LTDA solicitou, na data de 4 de outubro de 2024, a dilação de prazo para apresentação do requerimento de viabilidade legal, tendo como justificativa a complexidade do processo, o número de volumes e a contratação de profissionais qualificados para essa demanda. Aberta a palavra aos conselheiros presentes, não havendo nenhuma manifestação, a CPCOE deliberou, por unanimidade, favorável a dilação do prazo de 30 dias para que a empresa possa apresentar viabilidade legal. Seguidamente, passou-se ao item 2.2. Assunto: Apreciação do Parecer nº 13/2024 (155232068) para convalidação ou anulação dos atos administrativos, nos termos do Art. 102, III, do Decreto nº 43.056/2022, do Processo SEI 00390-00003702/2024-66, que decorre sobre possíveis irregularidades no licenciamento de habitação unifamiliar referente ao endereço QNC Quadra 2 lote 12 Taguatinga/DF, apontadas pelo DF Legal: Com uso da palavra, a Senhora Mariana Alves de Paula informou sobre as irregularidades